

= Lei n.º 15 =

Cria cargo e reajusta vencimentos de
servidores municipais.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são por lei conferidas,

Decreta:-

Art. 1.º - Fica criado mais um cargo de fiscal distrital com os vencimentos previstos nesta lei, tem como um de seus Titulares.

Art. 2.º - Os vencimentos dos servidores desta Comuna serão os fixados nesta lei e obedecerá a tabela abaixo:

a) Cargo efetivo:-

1- Contador, com os vencimentos mensais de	R\$	2.500,00
1- Secretário, - função gratificada - com os vencimentos mensais	de "	1.000,00
1- Securário, com os vencimentos mensais	"	1.500,00
2- Escrivães (Cada um) com os venc. mensais	" "	900,00
3- Fiscais Distritais, com os vencimentos mensais (cada um)	" "	1.300,00

b) Extrarremunerados

1- Motorista, com os vencimentos mensais	"	1.200,00
1- Eleticista com os vencimentos mensais	"	1.000,00
1- Encarregado do Cemitério da Cidade, com os vencimentos mensais	" "	900,00
9- Professores, com os vencimentos mensais (cada um)	" "	400,00

c) Diaristas:-

Os Diaristas perceberão o jornal	"	30,00
----------------------------------	---	-------

Continuar

Continuação da Lei n.º 15

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei
 ficará em vigor a 1.ª de Janeiro de 1852.

Registrou-se.

Palácio das Leis, em 18 de dezembro de 1851.

Nuno Ribeiro de Almeida

João Pinto Soares Ribeiro